

LEI MUNICIPAL Nº 1798 DE 22/05/90
PROJETO DE LEI Nº 1817

"DISPÖE SOBRE O AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE
INATIVOS E PENSIONISTAS."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam reajustados os valores relativos à remuneração dos serviços públicos municipais, da seguinte forma:

a) a partir de 1º de maio de 1990, a majoração será de 30% (trinta por cento);

b) a partir de 1º de junho de 1990, o aumento será de 20% (vinte por cento) sobre os valores recebidos no mês de maio de 1990.

ARTº 2º - Os reajustes mencionados no art. anterior são extensivos aos aposentados e pensionistas.

ARTº 3º - A remuneração das regentes de classe municipais será a seguinte: para professores do Pré-Primário, Cr\$ 7.000,00 mensais e para as demais, cr\$ 9.000,00, mensais, a partir de 1º de maio de 1990.

Parágrafo único - A partir de 1º de junho de 1990, a remuneração, de que trata este artigo, será aumentada em 20% (vinte por cento).

ARTº 4º - As despesas relativas aos aumentos concedidos nesta Lei ocorrendo à conta os recursos normais da Prefeitura.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 22 de Maio de 1990.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.JOÃO FRANCISCO DE
SOUZA / VER. SECRET.JOSE MARIA MALAGUTI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE